Xº Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/XX

X° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° XXX/XX. XXX E MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE. INCLUSÃO DE PRECLUSÃO TEMPORAL AO PEDIDO DE REAJUSTE. ARTIGO 55, III, DA LEI N° 8.666/93 E ARTIGO 60, §2°, DO DECRETO MUNICIPAL 549/23.

Processo de Origem: SEI

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Airton de Souza, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em , na , número , Bairro , inscrita no CNPJ sob número , neste ato representada pelo/a Sr./Sra., doravante denominada CONTRATADA, em observância ao art. 55, III, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 60, §2º, do Decreto Municipal 549/23, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- Acordam as partes contraentes acima qualificadas em alterar a cláusula XX do Contrato nº XX/2X, a fim de incluir a preclusão temporal prevista no art. 60, §2º, do Decreto Municipal nº. 549/23, com redação dada pelo Decreto Municipal nº. 189/24, passando a ter a referida cláusula a seguinte redação:
 - x.x. O valor do contrato será reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA conforme as disposições da legislação federal de regência em vigor quando da assinatura do contrato, conforme Edital, e do Decreto Municipal nº. 549, de 26 de dezembro de 2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº. 189, de 14 de maio de 2024;
 - x.x. O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do *caput* do art. 60, incisos I e II, do Decreto Municipal nº. 549/23, desde que ainda vigente o contrato;
 - x.x. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita para o lapso temporal a que se refere;
 - x.x. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

1



CLÁUSULA SEGUNDA:

2. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

forma.	E assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas	vias de igual teor e
e vinte	Município de Canoas/RS, aos dias do mês de e cinco. (//2025).	do ano de dois mil

Airton de Souza Prefeito Municipal

> XXXXX Contratada

2